



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 688/2015

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 24, DA LEI Nº 677/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º - O artigo 24, da Lei nº 677/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24 - Os veículos que operam no sistema de transporte público por táxi deverão ser de 04 (quatro) portas, espécie automóvel e em até 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação da presente Lei, adotar a cor branca, como oficial."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Queluz, 18 de maio de 2.015.


Ana Bela Costa Torino
PREFEITA MUNICIPAL